



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 1063/2022.

SÚMULA: Acrescenta o inciso V, na redação do parágrafo único do art. 64 da Lei Municipal nº 588/2011, que: Institui o plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V, na redação do parágrafo único do art. 64 da Lei Municipal nº 588/2011, que: Institui o plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Ao professor estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, obedecidos os seguintes critérios:

I – a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos, podendo excepcionalmente ser



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

autorizada a conversão de 1 (um) mês em abono pecuniário, com base na remuneração percebida à data do pagamento; (texto alterado)

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares ou de licença maternidade;

III – o prazo de 05 (cinco) anos para obtenção do direito de fruição da licença especial começa a contar a partir da aprovação da Lei;

IV – excepcionalmente para os professores que faltam 05 (cinco) anos ou menos para aposentadoria, os mesmos poderão requerer a licença especial, a partir de um ano após aprovação da presente lei.

V - No caso de interesse público devidamente motivado, inclusive quanto à disponibilidade financeira, poderá ocorrer a aquisição gradativa de períodos da licença prêmio, além dos 1/3 constantes no inciso I deste artigo. (acrescentado)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de maio de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal